

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2009
ORIGEM: PEDIDO Nº 232/2009 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA: DE 16 DE MARÇO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, CPF nº 196.249.640.68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FOCHI & RIBOLDI ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.668.350/0001-32, com sede na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 411, Botafogo, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **PAULO SÉRGIO FOCHI**, CPF nº 830.094.500-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços em assessoria educacional e treinamento na área de danças, para os fins de desenvolver a prática de vivências lúdicas corporais nas concepções de dança-educação, destinada a crianças e adolescentes que se inscreverem junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Primeiro. A prática das atividades objeto do presente contrato compreenderá o desenvolvimento e treinamento de atividades musicais, corporais e cênicas para alunos com idade entre 5 e 14 anos e será ministrada por instrutor disponibilizado pela Contratada, que deverá possuir graduação completa em Pedagogia.

Parágrafo Segundo. A Contratada deverá manter controle de frequência dos alunos nas aulas ministradas, apresentando-o sempre que requerido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro. Os horários e locais para prestação dos serviços serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma a ser estabelecido, podendo ser alterados a qualquer momento pela Contratante, atendendo à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita a Contratada.

Parágrafo Quarto. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fiscalizará e controlará a execução deste contrato, podendo exigir que o Contratado demonstre, através de documentos próprios, o exercício das atividades contratadas e a participação/frequência dos alunos inscritos.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal da contratação é de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais), totalizando R\$ 7.220,00 (sete mil e duzentos e vinte reais).

Parágrafo Único. O valor referido nesta cláusula compreende todas as despesas para execução do presente contrato, incluindo deslocamentos e alimentação, não havendo acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante entrega pela Contratada da fatura ou nota fiscal do mês findo à Tesouraria Municipal, observado o Calendário de Pagamentos do Município. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores das penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado nos meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas importa em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Atividade 2102 – Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas
3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (4131)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de março de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante

FOCHI & RIBOLDI ACESSORAMENTO
PEDAGÓGICO LTDA.
PAULO SÉRGIO FOCHI
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto:

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica